

MENSAGEM Nº 020/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal Nº 28/2022, de 01 de setembro de 2022

Ao Ilustríssimo Sr. **Ricardo Antônio da Silva**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio - MG

Data: 01 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO DO MEIO - M.G.
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA: 02.10.22
ÀS 13:35 HORAS
[Assinatura]

Senhor Presidente,

tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o Projeto de Lei Nº 28/2022, de 01 de setembro de 2022, que dispõe sobre:

REFORMULAÇÃO DA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CAMPO DO MEIO – CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei Nº 28/2022, de 01 de setembro de 2022., reformula o Conselho Municipal de conservação e defesa do meio ambiente de Campo do Meio.

Nobres Edis é sabido que a Lei que criou o CODEMA municipal encontra-se defasada e que para uma melhor implementação das políticas ambientais no âmbito do município faz-se necessário o aperfeiçoamento legislativo.

Razão pela qual necessário faz, em caráter de urgência urgentíssima, a tramitação do referido projeto de Lei nesta Casa Legislativa, na certeza do acolhimento da proposta e da aquiescência dos Nobres Edis, a fim de seja apresentado, discutido e aprovado, com mais brevidade possível.

Reitero a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, protestos de distinta consideração e elevado apreço.

[Assinatura]
SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 28/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

REFORMULA A LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CAMPO DO MEIO/MG – CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo do Meio/MG por seus representantes e no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

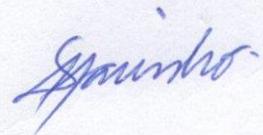
Art. 1º. O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, criado pela Lei Municipal nº 1.161 de 01/10/1998, fica reestruturado pela presente lei, revogando-se legislações em contrário.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA é um órgão colegiado local, paritário, representativo de democracia participativa, consultivo, deliberativo, normativo e executivo no âmbito de sua competência interna, sobre as questões ambientais pertinentes a esta municipalidade sendo diretamente vinculado ao departamento de meio ambiente com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos municípios.

Art. 3º. Compete ao CODEMA:

- i. formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, incluindo-se as atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- ii. propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as pertinentes legislações federal, estadual e municipal;
- iii. exercer a orientação da ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- iv. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

- v. atuar na conscientização pública para o desenvolvimento sustentável, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas e peculiaridades do município;
- vi. subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;
- vii. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- viii. propor a celebração de convênios, parcerias, consórcios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- ix. opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- x. apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- xi. identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, a respeito da existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- xii. opinar a respeito da realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- xiii. acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que venha a promover impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- xiv. receber denúncias feitas pela população, determinando sua pronta apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- xv. acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, objetivando o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- xvi. opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- xvii. opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras;
- xviii. decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, bem como sobre penalidades, respeitadas as normas estaduais, federais e municipais;



- xix. orientar o Poder Executivo Municipal acerca do exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- xx. deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- xxi. propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- xxii. responder à consulta referente à sua competência;
- xxiii. decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, acerca da aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- xxiv. acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;
- xxv. apreciar e deliberar sobre a emissão de Alvarás, Certidões de Localização ou Declaratórias de que empreendimentos, já implantados ou visando implantação, estão conforme as leis e Regulamentos Municipais.
- xxvi. apreciar os requerimentos de declarações referentes à Resolução CONAMA nº 237, artigo 10, §1º (declarações de conformidade em relação às normas municipais).
- xxvii. apresentar ao Prefeito o projeto de regulamentação desta Lei.

Art. 4º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado pelo Poder Executivo por meio de verbas que deverão constar no orçamento municipal especificamente para esse fim.

Parágrafo único – fica o CODEMA, autorizado a receber e gerir valores arrecadados por meio de multas, altos de infração, que sejam oriundos de fundos públicos para amparo ambiental.

Art. 5º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental – COPAM, da Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia de Minas Gerais, ou órgão equivalente, que venha a suprir a função deste.

Art. 6º O Poder Executivo propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução do termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior.

Art. 7º O CODEMA compor-se-á paritariamente entre os grupos, de membros efetivos e suplentes, sendo todos nomeados por ato do Prefeito Municipal, a saber: será composto por 08 (oito) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal, e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

§ 1º. Compõe o CODEMA:

i. representantes do Poder Público:

- a. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b. 01 (um) representante dos órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que tenham dentre suas atribuições a proteção ambiental, tendo atuação direta no município, sendo eles: Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros, IBAMA, EMATER, IEF, dentre outros.

ii. representantes da Sociedade Civil:

- a. 01 (um) representante de unidade de ensino, universidades, Centro Federal de Educação Tecnológica, Centro Universitário, dentre outros, que não seja vinculado ao erário público municipal.
- b. 03 (três) representantes de setores organizados da sociedade civil e classe empresarial, concessionárias de serviços públicos de economia mista e pessoas de notório saber na Área Ambiental, tais como: Conselho Regional de Medicina Veterinária, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Ordem dos Advogados do Brasil, Cooperativas e Organizações da Sociedade Civil, com objetivos de Proteção e/ou Preservação Ambiental, dentre outros;

iii. representantes do legislativo

- a. 01 (um) representante de do legislativo, podendo ser um vereador efetivo ou suplente, bem como um funcionário da Câmara Legislativa municipal.

§ 2º. Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 3º. O representante do Poder Legislativo Municipal será de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º. O Presidente é membro nato, com direito a voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações.

§ 5º. O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares.

§ 6º. Noventa dias antes do término do mandato do Conselho, a Secretaria Executiva enviará Cartas Convites, ao mesmo órgão representado, para que indique novo titular e suplente, estabelecendo na Carta Convite um prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do órgão acerca do convite.

§ 7º. A carta de resposta das entidades, excetuando-se o gabinete do prefeito municipal, deverá apontar dois nomes – Indicado e seu suplente – para que na impossibilidade de comparecimento, a entidade convidada não seja tolhida de sua participação.

§ 8º. O Poder legislativo apresentará quatro nomes – sendo três efetivos e um suplente.

§ 9º. Em caso de omissão ou recusa expressa daqueles órgãos, a Secretaria Executiva emitirá novas Cartas Convites para outros órgãos, estabelecendo também um prazo de 15 (quinze) dias para indicação de titular e suplente. Não havendo mais órgãos a serem convidados e ainda existindo cadeiras vazias no Conselho, a Plenária indicará e a Secretaria Executiva convidará “pessoas de notório saber na Área Ambiental”, estabelecendo prazo de 15 dias para resposta ao convite e assim sucessivamente.

§ 10º Formado o Conselho, este será legalmente nomeado através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º O Conselho terá um suplente que substituirá o titular em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 9º A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.

Art. 10. As sessões do CODEMA serão públicas e os atos convocatórios e resoluções deverão ser amplamente divulgados, por meios necessários, quais deem publicidade legal.

Art. 11. O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida reconduções, à exceção dos representantes do Executivo Municipal, cujo mandato será o tempo em que durar a sua nomeação.

Art. 12. O CODEMA reunir-se-á uma vez por mês ou sempre que for convocado pelo Executivo Municipal, Órgãos Ambientais e/ou Ministério Público, em regime extraordinário.

Art. 13. O não comparecimento do membro, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no intervalo de 12 (doze) meses, sem justificativa cabível, será considerada quebra do decoro e renuncia a sua nomeação, sendo assim desligado do CODEMA, após notificação expedida pelo presidente em exercício e garantidos 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de justificativas e/ou defesa.

Parágrafo único. O CODEMA sempre se reunirá com a presença de maioria absoluta de seus membros, devendo os suplentes substituí-los em caso de impedimentos.

Art. 14. A instalação do CODEMA e a composição de seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 15. No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser votado dentre seus membros e sancionado por portaria do Executivo Municipal, também no prazo de 60 (sessenta) dias.

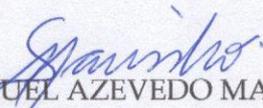
Parágrafo único. O CODEMA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 16. O Executivo Municipal, através do CODEMA, promoverá a divulgação de informações e tomará as providências relativas à preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 18. As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor após sua publicação ficando revogada as disposições em contrário.

Campo do Meio/MG, 01 de setembro de 2022.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito Municipal